



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 084, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Este Parecer têm por objeto o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 4.909, de 03 de fevereiro de 2012, que autorizou o Poder Executivo a doar parte de terreno de propriedade do Município de Cariacica ao Estado do Espírito Santo.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo da proposta o autor narra, que a Lei Municipal nº 4.909/2012 autorizou o Poder Executivo a doar parte de terreno de propriedade do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Governo informou que houve a decadência da referida Lei, por conta da extinção do direito pela inércia do Estado, quando a eficácia desse direito estava originalmente subordinada ao exercício dentro de determinado prazo, que se esgotou, sem o respectivo feito, em 02 de fevereiro de 2014.

Na mesma toada, o Grupo Especial de Trabalho – GRUIMÓVEIS, enfatizou a necessidade de ampliação do prazo legal constante no §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.909/2012, ampliando de 02 (dois) anos, para o prazo de término das obras de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, tendo como marco inicial de contagem a assinatura da escritura de doação.

No mesmo patamar, a alteração proposta teve aprovação do Executivo Municipal, que justificou que a educação é prioridade em sua gestão.

Porém, é avultoso salientar que compete privativamente a elaboração da Lei ora em curso, conforme descreve o artigo 90, inciso X e XI da Lei Orgânica, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Compete ao Prefeito, privativamente:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

No mesmo Diploma Legal, é vultoso ressaltar, o §2º do artigo 134, que assim elucida:

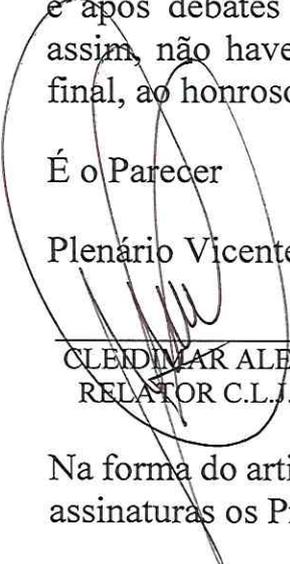
Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado;

§2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

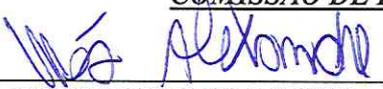
Plenário Vicente Santorio, em 15 de dezembro de 2023.


CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

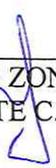
Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


RÔMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.


JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

